

07 DEZ 2023
1796/2023

PROJETO DE LEI Nº 181 / 2023

DISPÕE SOBRE A TROCA DOS SINAIS SONOROS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS MUNICIPAIS EM BENEFÍCIO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Art. 1º. Fica estabelecida a troca dos Sinais Sonoros nas instituições de ensino Municipais em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Ficam as instituições de Ensino Públicas Municipais estabelecida a troca dos sinais sonoros por sinais musicais ou visuais adequados aos alunos com TEA.

§1. O prazo para efetuar a troca que dispõe esta Lei, será de até 60 dias, a contar da publicação desta lei.

§2º Durante o período do Calendário Escolar Anual de 2024, após a publicação desta lei, a medida imposta no *caput* terá caráter educacional, sem aplicação de multa.

Art. 3º As Escolas que não atenderem o disposto no art. 2º até o fim do Calendário Escolar Anual de 2024 serão submetidas a multa de 100 UPFMS (Unidade Padrão Fiscal Município de Sooretama).

§1º. Responderão pela multa de que trata o *caput* deste artigo, solidariamente, no patrimônio pessoal, Diretor(a) da instituição de ensino que descumpriu a medida, Secretário(a) Municipal de Educação e o Prefeito(a) Municipal.

§2º Em caso de reincidência, o valor da Multa será, uma única vez, dobrado, sem prejuízo de apuração de crime de responsabilidade pública por descumprimento de Lei Municipal.

Fla. _____


§3º Nos casos de eventual aplicação de Multa, isoladamente em mais de uma unidade Escolar, não serão considerados como reincidentes o Secretário(a) Municipal e o Prefeito(a) Municipal.

Art. 4º A fiscalização e a aplicação da multa referente aos dispositivos desta lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 6º As despesas orçamentárias decorrentes desta lei correrão por dotação própria, autorizada desde já a suplementação se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Aristides Leite de Oliveira, Sooretama/ES, aos 06 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio de Rezende

PAULO SÉRGIO DE REZENDE

Vereador



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado, visa beneficiar crianças autistas nas escolas públicas do Município de Sooretama/ES.

A proposta de Lei determina a troca de sinais sonoros, para modelos compatíveis e mais agradáveis para alunos(as) do espectro autista, proporcionando-lhes bem-estar auditivo.

Estudos estimam que entre 56% e 80% de pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) apresentam a **misofonia**¹, que é um distúrbio sensorial que se caracteriza por uma forte aversão a sons específicos, ou seja, apresentam hipersensibilidade ao som de estímulos do ambiente, o que torna a sonoridade realmente aversivo para pessoas com autismo, principalmente crianças, a ponto de gerar grande desconforto e incômodos.

Sendo assim, é de extrema relevância que haja a substituição dos sinais sonoros nos colégios Municipais, condicionando assim uma maneira mais agradável de as crianças autistas obterem o conhecimento nas escolas de Sooretama/ES.

O texto da matéria estabelece que as instituições de ensino têm o dever de adotar sinais musicais ou visuais, que sejam mais compatíveis e agradáveis, proporcionando assim um ambiente mais acolhedor e benéfico aos alunos com TEA. Essa medida visa minimizar a sobrecarga sensorial que muitas vezes ocorre nesses estudantes, considerando que ela é um dos sinais característicos do autismo e pode variar de acordo com o grau de transtorno de cada criança.

O projeto de lei em tela, uma vez aprovado, será grande apoio a toda população do município, já que, este benefício ajudará as entidades a ampliar o trabalho social que já pratica, amenizando muitos problemas sociais e, conseqüentemente, evitando prejuízos para os cofres públicos.

¹ Disponível em: <https://genialcare.com.br/blog/misofonia-e-autismo/>